

NET Serviços de Comunicação S.A.

CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65
Rua Verbo Divino, nº 1.356, 1º andar - São Paulo - SP

ISIN nº BRLLIMDB5034 - 1ª série

ISIN nº BRLLIMDB5042 - 2ª série



Standard & Poor's: brBBB

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO-CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO-CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA

R\$ 355.852.293,88

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

1.1. Requisitos: A presente Emissão será feita com observância dos requisitos previstos na escritura da quarta emissão pública de debêntures da Emissoa ("Escritura de Emissão").

1.2. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, será considerado o dia 30 de junho de 2004 como data de emissão das Debêntures ("Data de Emissão").

1.3. Número da Emissão, Quantidade de Debêntures e Valor Nominal Unitário: A presente Emissão constitui a quarta emissão pública de Debêntures da Emissoa. Série emitida em 19.772 (dezenove mil, setecentas e setenta e duas) Debêntures do tipo estrutural, da forma nominativa, com garantia real e fidejussória e não conversíveis em ações da Emissoa, em duas séries, sendo a primeira série, composta por 258 (duzentas e cinquenta e oito) Debêntures da Primeira Série com Valor Nominal Unitário de R\$ 241.663,74 (duzentas e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos) e a segunda série composta por 19.514 (dezenove mil, quinhentas e quatorze) Debêntures da Segunda Série com Valor Nominal Unitário de R\$ 15.040,64 (quinze mil, quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

1.4. Tipo, Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão do tipo estrutural, da forma nominativa e não conversíveis em ações da Emissoa.

1.5. Espécie e Garantia: As Debêntures serão da espécie com garantia real, conforme o artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e estarão também com garantia fidejussória, conforme disposto no item 1.2.2.1. abaixo.

1.6. Prêmio de Emissão Unitário: O prêmio de cada Debênture da Primeira Série será igual ao (I) valor de cada debênture da segunda emissão pública de debêntures da Emissoa (respectivamente, "Debêntures da Segunda Emissão" e "Segunda Emissão") montante da principal somado aos juros remuneratórios aplicáveis, acrescido de todos os encargos e penalidades aplicáveis menos (II) o Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), sendo ambos os valores divulgados na data de publicação do anúncio de início de distribuição pública da Emissoa ("Prêmio de Emissão Unitário da 1ª Série" ou "Prêmio de Emissão Unitário").

O prêmio de cada Debênture da Segunda Série será igual ao (I) valor de cada debênture da terceira emissão pública de debêntures da Emissoa (respectivamente, "Debêntures da Terceira Emissão" e "Terceira Emissão") montante principal somado aos juros remuneratórios aplicáveis, acrescido de todos os encargos e penalidades aplicáveis menos (II) o Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios, sendo ambos os valores divulgados na data de publicação do anúncio de início de distribuição pública desta Emissoa ("Prêmio de Emissão Unitário da Segunda Série" ou "Prêmio de Emissão Unitário"). Nos termos do artigo 182, § 1º, alínea "C", da Lei das Sociedades por Ações, o prêmio recebido na emissão das Debêntures será contabilizado em conta de reserva de capital, sempre podendo ser utilizado nas hipóteses e para os fins previstos no artigo 200 da mesma Lei.

1.7. Preço de Emissão: O preço de emissão unitário das Debêntures da Primeira Série será o resultado da soma do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série com o Prêmio de Emissão Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Preço de Emissão Unitário das Debêntures da Primeira Série"). O preço de emissão unitário das Debêntures da Segunda Série será o resultado da soma do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série com o Prêmio de Emissão Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Preço de Emissão Unitário das Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com Preço de Emissão Unitário das Debêntures da Primeira Série, "Preço de Emissão Unitário").

1.8. Preço de Subscrição: O preço de subscrição de cada Debênture será o seu Preço de Emissão Unitário acrescido de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) incidentes exclusivamente sobre o Valor Nominal Unitário, calculados por taxa temporis, no período a contar da Data de Emissão até a data da efetiva subscrição.

1.9. Forma de Integralização: A integralização das Debêntures da Primeira Série será a vista, no ato da inscrição, mediante a aplicação dos créditos oriundos das Debêntures da Segunda Emissão, sendo que cada Debênture da Primeira Série será integralizada com uma Debênture da Segunda Emissão ("Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"). A integralização das Debêntures da Segunda Série será a vista, no ato da subscrição, mediante a utilização dos créditos oriundos das Debêntures da Terceira Emissão, sendo que cada Debênture da Segunda Série será integralizada com uma Debênture da Terceira Emissão ("Data de Integralização da Segunda Série", e em conjunto com a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, "Data de Integralização").

1.10. Remuneração: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, calculados a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, estabelecidos com base na taxa média de juros dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI - "over extra group", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP e no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br/>) ("Taxa DI", acrescida exponencialmente, conforme fórmula indicada no item 1.10.5. abaixo, de spread anual, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis (a) 2% (dois por cento) para cada Período de Capitalização (conforme definido no item 1.10.2. abaixo) anterior a 15 de dezembro de 2005, e (b) 3% (três por cento) imediatamente anterior a cada Período de Capitalização a partir de 15 de dezembro de 2005, inclusive ("Acrescimo sobre a Taxa DI", conjuntamente com a Taxa DI, os "Juros Remuneratórios").

1.10.1. A Taxa DI compreenderá o número de casas decimais divulgado pela instituição responsável pelo seu cálculo.

1.10.2. Definir-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia em 30 de junho de 2004, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso das demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios correspondentes ao período. Cada Período de Capitalização sucede ao anterior sem interrupção de continuidade.

1.10.3. Os Juros Remuneratórios correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos trimestralmente, com exceção do 1º (primeiro) e do 2º (segundo) Períodos de Capitalização, que serão calculados de forma pro rata. O Primeiro Período de Capitalização deverá ser pago até o 3º (terceiro) dia útil após a Data de Integralização, vencendo-se os Períodos de Capitalização subsequentes em cada 15 de março, 15 de junho, 15 de setembro e 15 de dezembro de cada ano (cada uma dessas datas constituindo uma "Data de Pagamento de Juros"), sendo o último na Data de Vencimento. Os Juros serão computados com base em um de 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis. Caso a taxa aplicável, qual seja a Taxa DI ou a Taxa Substituíta (conforme abaixo definido), seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis, essa deverá ser ajustada de modo a referir a base de 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis.

1.10.4. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

1.10.5. A apuração das parcelas de Juros Remuneratórios, que deverão ser pagas pela Emissoa nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, será realizada mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor dos juros devidos na data de cálculo, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture no início do Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = FatorDI + FatorDI Spread, onde:

FatorDI = Produtório das taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, inclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + TDk \right], \text{ onde:}$$

TDk = Número total de taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

TDk = Taxas DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDk = \left(\frac{Dk}{100} + 1 \right)^{dk} - 1, \text{ onde:}$$

Dk = Taxa DI-Over divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

dk = Número de dias (úteis) correspondente ao prazo de validade da taxa DI-Over, sendo "dk" um número inteiro;

k = k = 1, 2, ..., n

FatorSpread = Sobreto de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, segundo a seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread + 1}{100} \right)^{DP}, \text{ onde:}$$

spread = Acrescimo sobre a TaxaDI, informado com 4 (quatro) casas decimais;

DP = O número de dias úteis entre o último evento ocorrido e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

1) O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezeses) casas decimais sem arredondamento;

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezeses) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

3) Estando os fatores diários acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

1.10.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária resultante da fixação dos Juros Remuneratórios, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data do cálculo, não sendo devido qualquer compensação financeira, tanto por parte da Emissoa quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

1.10.7. Na ausência de apuração efetiva divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis consecutivos após a Data de Emissão, ou, ainda, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade por imposição legal, será utilizada em substituição à Taxa DI a taxa média dos financiamentos diário, com lastro em títulos federais, apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC"), ou, em sua falta, a taxa de referência do Sistema Financeiro Nacional de Taxa SELIC, ou a Taxa SELIC ("Taxa Substituíta").

1.10.8. Na hipótese de não haver Taxa Substituíta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do (I) 15º dia útil consecutivo de ausência de apuração efetiva divulgação da Taxa DI, ou (II) da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, realizar Assembleia Geral de Debenturistas, para definir, de comum acordo com a Emissoa, observada a regulamentação aplicável, o parâmetro a ser utilizado para a remuneração das Debêntures, o qual deverá ser proposto imediatamente à Emissoa e a Emissoa, e o parâmetro a ser utilizado para remuneração das Debêntures, a Emissoa, em comum acordo com os debenturistas, escolhendo um dos 5 (cinco) maiores bancos de 1º (primeira) linha no Brasil para cálculo do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios. A escolha dos bancos será realizada com base em lista divulgada periodicamente pelo Banco Central do Brasil ou, na sua ausência, pelo critério de patrimônio líquido. O Banco escolhido deverá adotar um novo parâmetro para fins de cálculo dos juros remuneratórios de forma a preservar a remuneração original das Debêntures, considerando, inclusive para esse fim, as últimas 15 (quinze) operações de emissão pública de debêntures do mercado brasileiro.

1.10.9. Caso a Taxa Substituíta venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia não será mais realizada, e a Taxa Substituíta, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

1.10.10. Caso na Assembleia Geral de Debenturistas não venha a ser definido, em comum acordo entre a Emissoa e os debenturistas, o parâmetro a ser utilizado para remuneração das Debêntures, a Emissoa, em comum acordo com os debenturistas, escolherá um dos 5 (cinco) maiores bancos de 1º (primeira) linha no Brasil para cálculo do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios. A escolha dos bancos será realizada com base em lista divulgada periodicamente pelo Banco Central do Brasil ou, na sua ausência, pelo critério de patrimônio líquido. O Banco escolhido deverá adotar um novo parâmetro para fins de cálculo dos juros remuneratórios de forma a preservar a remuneração original das Debêntures, considerando, inclusive para esse fim, as últimas 15 (quinze) operações de emissão pública de debêntures do mercado brasileiro.

1.11. Data de Vencimento: A data de vencimento das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2010 ("Data de Vencimento"), em que será pago o montante remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures juntamete com o prêmio de emissão, observado o disposto nas Cláusulas 3.9, 3.10, 3.11 e 3.12 da Escritura de Emissão.

1.12. Amortização Obrigatória Programada: As Debêntures serão amortizadas como abaixo descrito: (A) 82% (oitenta e dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com o seguinte cronograma fixo:

% do valor nominal unitário original e data de pagamento	Total a ser amortizado
40% até o quinto dia útil após a Data de Integralização das Debêntures	total de 40%
0,75% em 15 de março de 2006	total de 3% em 2006
0,75% em 15 de junho de 2006	
0,75% em 15 de setembro de 2006	
0,75% em 15 de dezembro de 2006	
2,25% em 15 de março de 2007	total de 9% em 2007
2,25% em 15 de junho de 2007	
2,25% em 15 de setembro de 2007	
2,25% em 15 de dezembro de 2007	
3,75% em 15 de março de 2008	total de 15% em 2008
3,75% em 15 de junho de 2008	
3,75% em 15 de setembro de 2008	
3,75% em 15 de dezembro de 2008	
3,75% em 15 de março de 2009	total de 15% em 2009
3,75% em 15 de junho de 2009	
3,75% em 15 de setembro de 2009	
3,75% em 15 de dezembro de 2009	

O percentual de amortização do Valor Nominal Unitário especificado na tabela acima será calculado com base nas datas indicadas na Data de Emissão. (B) Os 18% (dezoito por cento) remanescentes do Valor Nominal Unitário serão amortizados na forma estabelecida na tabela abaixo, nas datas indicadas na coluna "A" - "Data Original de Pagamento". Todavia, caso (I) o Fator da Taxa DI Acumulada até o último dia do trimestre social, ou (II) a média diária da taxa de câmbio durante a segunda semana anterior a semana da Data Original de Pagamento (constante da coluna A), for igual ou superior aos limites estabelecidos na coluna "B" - "Condições" da tabela abaixo, o pagamento da principal especificada na coluna "A" - "Data Original de Pagamento" deverá ser pago na "Data de Pagamento Alternativa" especificada na coluna "C" abaixo:

% do Valor Nominal Unitário	A - Data Original de Pagamento	B - Condições	C - Data de Pagamento Alternativa
0,75%	15 mar 2006	1,417 em 31 dez 2005	R\$ 4,000/US\$ 15 mar 2010
0,75%	15 jun 2006	1,479 em 31 mar 2006	R\$ 4,000/US\$ 15 mar 2010
0,75%	15 set 2006	1,543 em 30 jun 2006	R\$ 4,500/US\$ 15 mar 2010
0,75%	15 dez 2006	1,610 em 30 set 2006	R\$ 4,500/US\$ 15 mar 2010
1,50%	15 mar 2007	1,680 em 31 dez 2006	R\$ 4,500/US\$ 15 mar 2010
1,50%	15 jun 2007	1,767 em 31 mar 2007	R\$ 4,500/US\$ 15 jun 2010
1,50%	15 set 2007	1,859 em 30 jun 2007	R\$ 4,500/US\$ 15 jun 2010
1,50%	15 dez 2007	1,955 em 30 set 2007	R\$ 4,500/US\$ 15 jun 2010
1,50%	15 mar 2008	2,057 em 31 dez 2007	R\$ 4,700/US\$ 15 set 2010
1,50%	15 jun 2008	2,164 em 31 mar 2008	R\$ 4,700/US\$ 15 set 2010
1,50%	15 set 2008	2,277 em 30 jun 2008	R\$ 4,700/US\$ 15 set 2010
1,50%	15 dez 2008	2,396 em 30 set 2008	R\$ 4,700/US\$ 15 dez 2010
0,75%	15 mar 2009	2,521 em 31 dez 2008	R\$ 4,900/US\$ 15 dez 2010
0,75%	15 jun 2009	2,674 em 31 mar 2009	R\$ 4,900/US\$ 15 dez 2010
0,75%	15 set 2009	2,835 em 30 jun 2009	R\$ 4,900/US\$ 15 dez 2010
0,75%	15 dez 2009	3,007 em 30 set 2009	R\$ 4,900/US\$ 15 dez 2010

O percentual do valor nominal unitário especificado na tabela acima será calculado com base no montante do valor nominal unitário na Data de Emissão.

Para fins de amortização programada das Debêntures define-se "Fator da Taxa DI Acumulada" como a taxa de juros efetiva do período de 15 de janeiro de 2004 até o dia do cálculo. O Fator da Taxa DI Acumulada será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$TaxaDIAcumulada = \prod_{k=1}^n TDk$$

TDk = número total de dias, sendo "nq" um número inteiro;

TDk = Fator da Taxa DI do dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com o seguinte arredondamento:

$$TDk = \left(\frac{TaxaDk}{100} + 1 \right)^{252} \text{ sendo } k = 1, 2, \dots, n$$

O Fator da Taxa DI deverá ser utilizado com o número idêntico de casas decimais divulgado pelo agente responsável por seu cálculo.

"Taxa de Câmbio", para qualquer dia, significa aquela divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema SIBSACEN (ou sistema que o substitua) com taxa de câmbio do dólar norte-americano/PTAX 800, Opção 5 (taxa de venda), moeda 220, no ato útil imediatamente anterior.

1.13. Amortização Alternativa Opcional ou Resgate Total: Nos termos da Escritura de Emissão, e facultada à Emissoa (I) antecipar, observados os termos e condições do Acordo entre Credores (conforme definido na Escritura de Emissão), na mesma proporção para todas as Debêntures, a amortização parcial do Valor Nominal Unitário, e (II) realizar o resgate total das debêntures da Emissoa, por meio de qualquer operação de aquisição, arrendamento, resgate ou compra incluindo, mas não se limitando, com relação a operações de fusão, aquisições ou incorporações envolvendo a Emissoa (parcialmente ou integralmente) ou a Emissoa e suas Controladas Restritas, conforme o caso, (com exceção daquelas relacionadas às Participações Sociárias detidas pela Emissoa ou por suas Controladas Restritas), obrigando-se a Emissoa a assegurar que suas Controladas Restritas respeitem esta vedação. A Emissoa está vedada de realizar qualquer Investimento que não seja um Investimento Permitted (conforme definido na Escritura de Emissão), obrigando-se a Emissoa a assegurar que suas Controladas Restritas respeitem esta vedação. Não obstante as vedações aqui descritas, a Emissoa e suas Controladas Restritas poderão realizar, sem qualquer forma de restrição ou limitação, certos pagamentos e providências descritos na Cláusula 5.7 da Escritura de Emissão, cada um deles denominado um Pagamento Permitted (conforme definido na Escritura de Emissão).

1.23.4. Restrição a Operações com Afiliadas: É vedado à Emissoa celebrar ou implementar qualquer transação ou contrato com quaisquer Afiliadas (conforme definido na Escritura de Emissão), a menos que essa operação com Afiliadas seja realizada em condições de mercado e atenda aos interesses da Emissoa e de suas Controladas Restritas, obrigando-se a Emissoa a assegurar que suas Controladas Restritas respeitem a vedação aqui contida, observado o disposto na Escritura de Emissão.

1.23.5. Restrição a Investimentos Operacionais: Nos termos da Escritura de Emissão, é vedado à Emissoa e às suas Controladas Restritas realizar qualquer Investimento Operacional (exceto por Investimentos Permitted) ou seja, realizado com os recursos provenientes da venda de ativos: (I) que exceda (a) para o exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2004, o montante equivalente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), e (b) no caso de qualquer ano posterior a 2004, a quanto resultante da atualização do valor em reais equivalente ao montante de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), corrigido pelo índice de preços ao consumidor norte-americano a partir de 31 de dezembro de 2003 até o último dia do exercício social imediatamente anterior ao Investimento Operacional (conforme definido na Escritura de Emissão); (II) que, durante qualquer trimestre social, supere 50% (cinquenta por cento) do limite máximo aplicável ao respectivo exercício social que compreenda tal Investimento; ressalvado, no entanto, no que se refere aos itens (I) e (II) acima, caso em qualquer exercício social o montante de Investimentos Operacionais (conforme definido na Escritura de Emissão) permitidos por este item exceda o montante de Investimentos Operacionais efetivamente realizados pela Emissoa e por suas Controladas Restritas (o montante desse excesso designado "Montante em Excesso"); a Emissoa e suas Controladas Restritas farão jus ao Investimento Operacional adicional no exercício social imediatamente subsequente em um montante igual ao percentual de acionário com o subitem (I) deste item, mas o menor entre (a) o Montante em Excesso e (b) 20% (vinte por cento) do montante de Investimentos Operacionais que sejam permitidos com relação ao exercício social anterior. A limitação a Investimentos Operacionais prevista acima cessará imediatamente no momento em que o Índice de Alavancagem Financeira (conforme definido na Escritura de Emissão), apurado ao final de 4 (quatro) trimestres sociais consecutivos da Emissoa, anteriores à data de tal Investimento Operacional, for igual ou inferior a 1,00 para 1,00.

1.16. Atuação Obrigatória por Alteração de Controle: Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissoa obrigou-se a adquirir parte ou a totalidade (a critério do respectivo debenturista) das Debêntures em circulação dos debenturistas que, individualmente, manifestarem seu interesse em vender parte ou a totalidade das debêntures de sua titularidade, pelo preço igual ao seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis até a data do pagamento, calculados pro rata temporis, nas hipóteses de alteração de Controle da Emissoa, conforme definido na Escritura de Emissão. Nos termos da Escritura de Emissão, não será considerado um evento de alteração de Controle a transferência da Emissoa para (I) a Global Comunicações e Participações S.A. e/ou suas Afiliadas; ou (II) a Telefônos de México, S.A. de C.V. e/ou suas Afiliadas.

1.17. Local de Pagamento:

1.17.1. Os pagamentos a que foram jus os Debêntures serão efetuados no mesmo dia do vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures registradas no SND, e os procedimentos adotados pela CBL, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX ou ainda por meio de Instituição Depositária para os debenturistas que não tiveram suas Debêntures registradas na CBL ou na CETIP.

1.17.2. O debenturista que tiver imunidade ou senção tributária deverá encaminhar à CBL, à CETIP ou à Instituição Depositária, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) dias Úteis anteriores à data prevista para qualquer pagamento relativo às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou senção tributária.

1.18. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente ao término dos prazos de qualquer evento de qualquer natureza, inclusive feriados bancários na cidade de São Paulo.

1.19. Encargos Moratórios: Ocorrendo atraso imputável à Emissoa no pagamento de qualquer quota devido aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso até a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

1.20. Mora do Debenturista: O não comparecimento do debenturista para receber o valor de emissão e a quitação das obrigações pecuniárias da Emissoa nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissoa, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou direitos moratórios durante o período relativo ao atraso no recebimento, ficando assegurados, todavia, os juros adquiridos até a data do respectivo vencimento.

1.21. Instituição Depositária e Banco Mandatário: O Banco Bradesco S.A. será o prestador de serviços de debêntures escrituradas ("Instituição Depositária") e o banco mandatário da Emissoa ("Banco Mandatário").

1.22. Da Garantia Fidejussória e da Garantia Real

1.22.1. Da Garantia Fidejussória: As garantidoras, conforme definido na Escritura de Emissão ("Garantidoras"), mediante a celebração da Escritura de Emissão obrigaram-se, solidariamente, perante os debenturistas, na qualidade de fadoras e principais fadoras de todos os valores devidos pela Emissoa nos termos da Escritura de Emissão, sendo tal fiança prestada em caráter irrevogável e irrenunciável para todos os efeitos legais, até a integralização do empréstimo, pela Emissoa, e das obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão. As Garantidoras renunciam, desde já, aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de desoneração previstos nos artigos 366, 828, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigos 77 e 599 do Código de Processo Civil Brasileiro.

1.22.2. Das Garantidas Restritas: Para fins de garantir o cumprimento de suas obrigações perante os debenturistas e nos termos dos Contratos de Penhor de Créditos e Direitos Creditórios com Cláusula de Excessão ("Contratos de Penhor de Direitos Creditórios"), do Contrato de Penhor de Ações com Cláusula de Venda Amigável e Outras Avenças e do Contrato de Penhor de Quotas com Cláusula de Venda Amigável e Outras Avenças ("Contratos de Penhor de Ações e Quotas") e do Contrato de Penhor Mercantil de Ativos ("Contratos de Penhor Mercantil"), anexos à Escritura de Emissão, as Garantidoras outorgaram aos debenturistas, dentre outros, as seguintes garantias reais: (I) penhor sobre as ações e determinadas quotas de emissão das controladas da Emissoa conforme a Escritura de Emissão; (II) penhor sobre determinados ativos que compõem a rede de transmissão das controladas da Emissoa conforme a Escritura de Emissão; (III) penhor sobre 100% (cem por cento) de todos os direitos creditórios dos assinantes da Emissoa localizados nas cidades de São Paulo, Santos e Rio de Janeiro, nos termos dos Contratos de Penhor.

1.23. Obrigações e Restrições da Emissoa quanto à Emissoa: Enquanto existem Debêntures em circulação, a Emissoa cumprirá e assegurará que cada Controlada Restrita (conforme definido na Escritura de Emissão), cumpra as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

1.23.1. Restrição a Novos Gravames: Nos termos da Escritura de Emissão, é vedado à Emissoa criar, incrir ou assumir qualquer Gravame, exceto por certos Gravames Permitted, (conforme definidos na Escritura de Emissão), sobre qualquer de seus bens e ativos, ou qualquer recurso decorrente desses bens e ativos, para garantir qualquer Endividamento (conforme definido na Escritura de Emissão), ou seja que o referido gravame destine-se a garantir as Debêntures na mesma proporção, prévia ou concomitantemente, ao referido Endividamento, obrigando-se a Emissoa a assegurar que suas Controladas Restritas respeitem a vedação aqui contida.

1.23.2. Restrição à Novos Endividamentos: É vedado à Emissoa contratar, direta ou indiretamente, um novo Endividamento (conforme definido na Escritura de Emissão), obrigando-se a Emissoa a assegurar que suas Controladas Restritas respeitem esta vedação. Todavia, a Emissoa e suas Controladas Restritas poderão contratar (conforme definido na Escritura de Emissão) novo Endividamento caso, na data de incorrência do referido Endividamento esteja atendido determinado índice de Cobertura Financeira e Índice de Alavancagem Financeira (conforme definidos e previstos na Escritura de Emissão). Não obstante esta vedação, a Emissoa e suas Controladas Restritas poderão sempre incorrer em certos Endividamentos Permitted (conforme definidos na Escritura de Emissão).

1.23.3. Restrição à Realização de Certos Pagamentos: A Emissoa não declarou ou pagará, nem permitirá que suas Controladas Restritas, direta ou indiretamente, venham a declarar ou pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação em lucro para quem detém uma Controlada Restrita (conforme definido na Escritura de Emissão), na forma de qualquer Controlada Restrita (incluindo, mas não se limitando, a qualquer pagamento com relação a operações de fusão, aquisições ou incorporações envolvendo a Emissoa e suas Controladas Restritas exceto por certos Pagamentos Permitted (conforme definido na Escritura de Emissão), até a amortização final das Debêntures, ressalvados dividendos e outros pagamentos que sejam realizados com Participações Sociárias na Emissoa e/ou em suas Controladas Restritas (conforme definidas na Escritura de Emissão) às quais não contenham obrigação de recompra ou resgate pela Emissoa. A Emissoa está vedada de realizar qualquer operação de aquisição, arrendamento, resgate ou compra incluindo, mas não se limitando, com relação a operações de fusão, aquisições ou incorporações envolvendo a Emissoa (parcialmente ou integralmente) ou a Emissoa e suas Controladas Restritas, conforme o caso, (com exceção daquelas relacionadas às Participações Sociárias detidas pela Emissoa ou por suas Controladas Restritas), obrigando-se a Emissoa a assegurar que suas Controladas Restritas respeitem esta vedação. A Emissoa está vedada de realizar qualquer Investimento que não seja um Investimento Permitted (conforme definido na Escritura de Emissão), obrigando-se a Emissoa a assegurar que suas Controladas Restritas respeitem esta vedação. Não obstante as vedações aqui descritas, a Emissoa e suas Controladas Restritas poderão realizar, sem qualquer forma de restrição ou limitação, certos pagamentos e providências descritos na Cláusula 5.7 da Escritura de Emissão, cada um deles denominado um Pagamento Permitted (conforme definido na Escritura de Emissão).